



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

## Autógrafo

Lei nº 2013

de 28 de Junho

de 2002

Institui procedimentos quanto a comportamentos em atendimento e proteção a criança e ao adolescente, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte**

### LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Vassouras, restrições quanto a divulgação (publicidade) que ocasione situações que incentive a prática de atos ou ações inadequadas à criança e ao adolescente:

I - Colocação de anúncios (propagandas) de motéis nas vias centrais da cidade, meios de comunicação, em horários diurno;

II - As casas, bancas, que comercializarem revistas e/ou fitas de vídeo desaconselháveis para menores, será proibida a exposição dos mesmos em locais visíveis, devendo ser comercializados em involucros lacrados, com advertência "**DESACONSELHÁVEL PARA MENORES**".

Art. 2º - O estabelecimento que tenha comprovado pela autoridade policial ou municipal competente a prática ou exercício em suas dependências de atividades ilegais, terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Considera-se com atividades ilegais, para efeitos da presente Lei, a prática de:

I - Exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - Comercio o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, armas e munições;

III - descumprimento dos itens I e II, do art. 1º,

Art. 3º - Confirmadas as atividades ilegais mencionadas no parágrafo único pela autoridade judicial, os estabelecimentos terão seus alvarás cassados pela Prefeitura Municipal de Vassouras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 28 de Junho de 2002.

Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Discussão
Aprovado em 19/06/2002
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Discussão
Aprovado em 19/06/2002
Presidente